



LEI Nº282/2019

ANGICO – TO, 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Angico – TO e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o conselho Municipal de Educação de Angico, identificado pela sigla CME, órgão público, colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do município.

Parágrafo Único. O conselho municipal de educação, somente terá caráter consultivo quando autorizado pela legislação federal ou estadual, sendo nos demais casos de caráter deliberativo.

Art. 2º O conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será mantido por recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º No desempenho de suas funções, caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- II. Eleger, dentre os membros titulares, seu presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário;
- III. Acompanhar e avaliar o PME – Plano Municipal de Educação, e, mobilizar a comunidade a participar deste processo;
- IV. Emitir parecer sobre a criação de instituições municipais de ensino para a expansão da oferta pelo poder público;
- V. Participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar;
- VI. Propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais para melhoria de taxa de abandono, reprovação, distorção idade-série, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;
- VII. Propor sistemática formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

- VIII. Participar da discussão sobre a proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;
- IX. Acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – LOA do município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;
- X. Acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, e, exercer controle social para garantir a correta aplicação destes recursos, de acordo com a legislação vigente;
- XI. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos programas, projetos e experiências inovadoras na educação municipal;
- XII. Responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicas e privadas e entidades representativas da sociedade;
- XIII. Estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;
- XIV. Interpretar a legislação e as normas educacionais;
- XV. Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional;

Art. 4º Os atos que se referem as medidas de competência privativa do poder executivo municipal poderão ser substituídos em conjunto com titular da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º O conselho Municipal de Educação é constituído por 10 (dez) membros, os quais serão nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo, devendo originar-se dos segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados;

- I. 01 (um) representante de Pais De Aluno;
- II. 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- III. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante dos Coordenadores da Educação Infantil da Rede Municipal De Ensino;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 01 (um) representante da secretaria municipal de Assistência Social
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IX. 01 (um) representante da Igreja Católica;
- X. 01 (um) representante da Igreja Assembleia de Deus;



Art. 6º A indicação deverá incidir sobre a pessoa reconhecida conduta ética;

Art. 7º As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou local, encaminharão ao poder executivo ofício informando seus representantes titulares e suplentes, acompanhado de cópia da ata da assembleia de eleição ou indicação dos mesmos;

Art. 8º o suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças, e sucedê-lo a em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista da lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período;

Art. 9º Os membros titulares e respectivos suplentes do conselho municipal de educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§1º - Os conselheiros titular e suplente, representantes da comunidade educacional ou local, poderão ser substituídos, por solicitação oficial da diretoria, ao Prefeito Municipal, na representação de decisão de instância coletiva da respectiva entidade ou instituição.

§2º - Poderá perder o mandato o conselheiro que:

- Deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;
- Tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do regimento do conselho;

Art. 10º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante de interesse público e prioritário sob qualquer cargo público de que seja titular;

Art. 11º Os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros tem 30 (trinta) dias de prazo para apresentar oficialmente o nome do titular e seu respectivo suplente ao chefe do poder executivo municipal, depois de sancionada a presente lei;

Art. 12º O prefeito municipal, receberá as indicações, procederá a nomeação dos conselheiros, dentro de 10 (dez) dias com base nas indicações efetuada pelos respectivos órgãos e entidades;

Art. 13º O Conselho Municipal de Educação se reunirá bimestralmente ou na forma que dispuser o regimento interno;

Art. 14º O Conselho Municipal de Educação contará com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas atribuições e funções;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

§1º - Serão previstos recursos orçamentários para o atendimento as necessidades físicas, materiais e de pessoal, indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

§2º - O conselho Municipal de Educação

Art. 15º O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição, do presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre os casos omissos, as características dos atos emitidos, as suas atribuições do pessoal técnico e administrativo e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado;

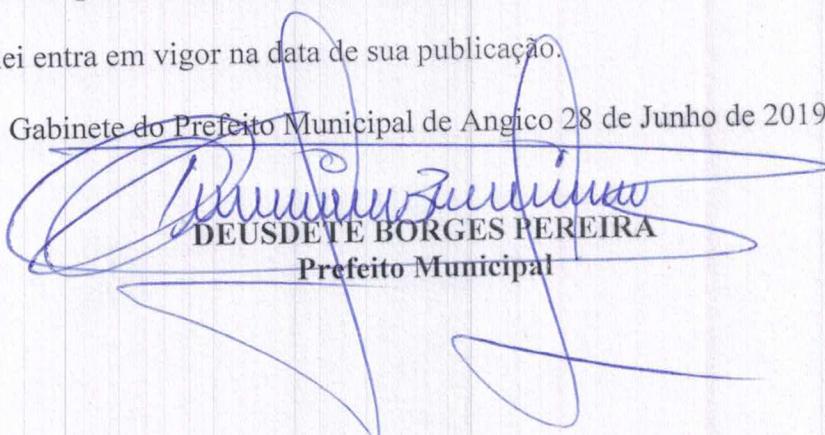
Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação, após constituído, terá 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento;

Art. 16º O Conselho Municipal de Educação de Angico, atuará em colaboração com os Conselho de Educação da União, Estado e demais Municípios, e em articulação com os demais conselhos já existentes ou que venham a ser criados;

Art. 17º Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 18º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico 28 de Junho de 2019.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal